



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4564/1995

Ementa

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

Data da Norma

28/04/1995

Data de Publicação

05/05/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6315/1994](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Matéria correlata:

PL 6.057/93-Antonio Augusto Giaretta-veto total mantido

PL 8.327/02-Ana Vicentina Tonelli-arquivado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/10/1997

Norma Relacionada

[Lei n° 5045/1997](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 5.045, de 1º de outubro de 1997)**

LEI N.º 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.~~

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. *(Redação dada pela [Lei n.º 5.045](#), de 1º de outubro de 1997)*

§ 1º. O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sanguíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º. No caso da letra e do § 1º, o resultado constará na caderneta escolar.

§ 4º. O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá: *(Parágrafo e alíneas acrescidas pela [Lei n.º 5.045](#), de 1º de outubro de 1997)*

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Compilação da Lei nº 4.564/1995 – pág. 2)

a) orientação preventiva; e

b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. São revogados:

I – a Lei 2.689, de 1º de março de 1984;

II – a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;

III – a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e

IV – a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI Nº 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

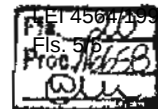
§ 1º - O exame médico de que trata o artigo far-se-á na - admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sangüíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º - No caso da letra e do § 1º, o resultado constará na



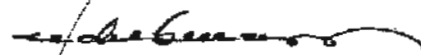
caderneta escolar.

Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - São revogados:

- I - a Lei 2.689, de 1º de março de 1984;
- II - a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;
- III - a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e
- IV - a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos